



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DO
IMÓVEL DO MUNICÍPIO, OBJETO
DA MATRÍCULA 14.102 DO R. I. DA
COMARCA DE PALMITAL,
RELATIVO AO PROGRAMA MELHOR
CIDADE, OBSERVADO O QUADRO
RESUMO DA PROPOSTA DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL OU A
QUEM ESTA INDICAR.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Município de Palmital
autorizado a ALIENAR E TRANSFERIR DIREITOS, do imóvel objeto da
matrícula 14.102 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, o
fazendo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU A QUEM ESTA
INDICAR, observado o quadro resumo de proposta, onde constam os
nomes dos 11 (onze) beneficiários, nos termos do que consta na planilha
em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, observado para fins de
transferência o valor venal do imóvel, correspondendo a R\$ 3.584,81 (três
mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), por se
tratar de uso de interesse social nos termos do que consta no Plano Diretor
do Município.

Parágrafo primeiro – Tratando o
projeto MELHOR CIDADE, os 11 (onze) beneficiários do aludido projeto
receberão a escritura de cada lote, nos exatos termos do que consta no
quadro resumo da proposta, atribuindo para fins de escrituração o valor de
R\$ 325,89 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) para
cada lote a ser alienado ou cedido nos termos do que consta no “caput”.

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

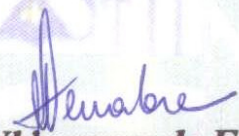
Parágrafo segundo- Fica o beneficiário proibido de ceder e transferir a quem quer que seja os direitos sobre o imóvel recebido pelo prazo de quinze anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de fevereiro de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de fevereiro de 2010.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=